

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 104 /97, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos, de todos os servidores do município de Aquiraz, são fixados da seguinte forma, para regime de 40 (quarenta) horas semanais:

I. Agente Administrativo -	R\$ 112,00
II. Agente Administrativo I -	R\$ 117,60
III. Agente de Cadastro -	R\$ 112,00
IV. Auxiliar Administrativo -	R\$ 112,00
V. Auxiliar de Contabilidade -	R\$ 150,00
VI. Auxiliar de Enfermagem -	R\$ 112,00
VII. Auxiliar de Serviço -	R\$ 112,00
VIII. Auxiliar de Serviço I -	R\$ 117,60
IX. Auxiliar de Serviço Escolar I -	R\$ 112,00
X. Auxiliar Técnico -	R\$ 112,00
XI. Almoxarife -	R\$ 112,00
XII. Almoxarife -	R\$ 117,60
XIII. Artífice -	R\$ 112,00
XIV. Assistente Social -	R\$ 800,00
XV. Atendente de Serviço Médico -	R\$ 112,00
XVI. Atendente de Serviço Médico I -	R\$ 117,60
XVII. Bibliotecária -	R\$ 150,00
XVIII. Bioquímico -	R\$ 800,00

• XIX. Contínuo -	R\$ 112,00
XX. Contínuo I -	R\$ 117,60
XXI. Cozinheira -	R\$ 112,00 ✓
XXII. Cozinheira I -	R\$ 117,60 ✓
XXIII. Digitador -	R\$ 112,00 ✓
XXIV. Enfermeira -	R\$ 800,00
XXV. Enfermeira I -	R\$ 840,00
XXVI. Eletricista -	R\$ 112,00
XXVII. Engenheiro -	R\$ 672,00
XXVIII. Farmacêutico -	R\$ 800,00
XXIX. Fiscal de Obra -	R\$ 112,00 ✓
XXX. Fiscal de Tributos -	R\$ 112,00 ✓
XXXI. Fisioterapeuta I ✓	R\$ 800,00
XXXII. Fonoaudiólogo -	R\$ 800,00
XXXIII. Gari -	R\$ 112,00 ✓
XXXIV. Gari I ✓	R\$ 117,60
XXXV. Médico -	R\$ 1.000,00
XXXVI. Médico I -	R\$ 1.050,00
XXXVII. Motorista -	R\$ 112,00
XXXVIII. Motorista I ✓	R\$ 117,60
XXXIX. Nutricionista ✓	R\$ 800,00
XL. Odontólogo -	R\$ 800,00
XLI. Odontólogo I -	R\$ 840,00
XLII. Parteira -	R\$ 112,00
XLIII. Parteira I -	R\$ 117,60
XLIV. Porteiro -	R\$ 112,00
XLV. Professor I -	R\$ 129,65
XLVI. Professor II	R\$ 136,13
XLVII. Psicólogo I -	R\$ 800,00
XLVIII. Recepcionista I -	R\$ 112,00
XLIX. Regente Auxiliar I -	R\$ 112,00
L. Regente Auxiliar II -	R\$ 117,60
LI. Regente Auxiliar III -	R\$ 123,48
LII. Secretário Escolar II -	R\$ 112,00
LIII. Segurança -	R\$ 112,00
LIV. Técnico de Laboratório -	R\$ 112,00
LV. Telefonista -	R\$ 112,00
LVI. Telefonista I -	R\$ 117,60
LVII. Terapeuta ocupacional -	R\$ 800,00
LVIII. Tratorista -	R\$ 112,00
LIX. Tratorista I ✓	R\$ 117,60
LX. Veterinário -	R\$ 800,00
LXI. Vigia -	R\$ 112,00 ✓
LXII. Vigia I -	R\$ 117,60
LXIII. Zeladores -	R\$ 112,00

R\$ 112,00

Paragrafo único - Os servidores que trabalharem no regime de 20 (vinte) horas, receberão a metade do valor estabelecido para o de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - É concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Eletricista, Motorista, Segurança e Tratorista, gratificação de Peciculosidade de 20% do valor do vencimento básico.

Paragrafo Único - Aos ocupantes dos cargos de Gari e da Área de Saúde, é concedida a gratificação de Insalubridade, correspondente ao valor de 20 % do vencimento básico.

Art. 4º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com gratificação equivalente a DAS - 3, com a seguinte distribuição por secretaria:

- I. Secretaria de Administração - 05
- II. Secretaria do Trabalho e Ação Social - 10
- III. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Industrial e Turístico - 10
- IV. Secretaria de Assuntos extraordinários - 05
- V. Secretaria de Saúde - 10
- VI. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 10
- VII. Secretaria de Infra-Estrutura - 10

§ 1º - Ficam criados 150 (cento e cinquenta) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com gratificação equivalente a DAS - 4, com a seguinte distribuição por secretaria:

- I. - Secretaria de Administração - 10
- II. Secretaria do Trabalho e Ação Social - 15
- III. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Industrial e Turístico - 15
- IV. Secretaria de Assuntos extraordinários - 05
- V. Secretaria de Saúde - 20
- VI. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 70
- VII. Secretaria de Infra-Estrutura - 15

Paragrafo Único - Ficam instituídas as simbologias DAS - 3 e DAS - 4, cujos valores de remuneração são:

- I. DAS - 3 = R\$ 70,00
- II. DAS - 4 = R\$ 40,00

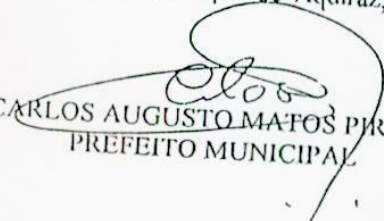
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

X
X
X

1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 05 de fevereiro de



CARLOS AUGUSTO MATOS PRES
PREFEITO MUNICIPAL